

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Direitos de propriedade intelectual dos países de língua portuguesa: autonomia ou dependência tecnológica?

Intellectual property rights in portuguese speaking countries: autonomy or technological dependence?

Derechos de propiedad intelectual en los países de habla portuguesa: autonomía o dependencia tecnológica?

Guilherme Aparecido da Silva Maia

Lídia Maria Ribas

VOLUME 13 • Nº 3 • DEZ • 2023

Sumário

I. POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	13
CONTENIDO DEL PRINCIPIO PRECAUTORIO FRENTE AL RIESGO A LA VULNERACIÓN DEL DERECHO A UN AMBIENTE SANO Y SUS CONTRASTES CON LOS PRINCIPIOS DE PREVENCIÓN E IN DUBIO PRO NATURA	15
Edison Ramiro Calahorrano Latorre e Jairo Lucero Pantoja	
THE ROLE OF THE CENTRAL AND REGIONAL GOVERNMENTS OF INDONESIA IN THE INDONESIA-PAPUA NEW GUINEA BORDER DEVELOPMENT POLICY	40
Yosephina Ohoiwutun, M. Zaenul Muttaqin, Vince Tebay, Ilham Ilham e Dorthea Renyaan	
REFLEXÕES SOBRE A ECONOMIA CIRCULAR E A LOGÍSTICA REVERSA DOS RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS: A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS PARA COOPERATIVAS DE RECICLAGEM COMO EFICIENTE INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	54
Joana D’Arc Dias Martins, Maria de Fátima Ribeiro e Mireni Oliveira Costa Silva	
II. POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITO DIGITAL.....	80
O BRASIL EM MEIO À CORRIDA REGULATÓRIA PELA GOVERNANÇA DA ECONOMIA DIGITAL	82
Lucas da Silva Taschetto, Fábio Costa Morosini e Lucas Cardoso Martini	
INTERNET DAS COISAS (IoT) E OS DIREITOS À PRIVACIDADE E À PROTEÇÃO DE DADOS DO CIDADÃO: UMA NECESSÁRIA APROXIMAÇÃO	116
Têmis Limberger, Gustavo Santanna e Demétrio Beck da Silva Giannakos	
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA: AUTONOMIA OU DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA?	129
Guilherme Aparecido da Silva Maia e Lídia Maria Ribas	
A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA (RSC) NA LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM REDES SOCIAIS: A LEGALIDADE DOS ATOS DE CONTROLE DA AUTORREGULAÇÃO EMPRESARIAL.....	147
Michelle Lucas Cardoso Balbino	
III. POLÍTICAS PÚBLICAS EM REGULAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL.....	177
DESASTRES SOCIONATURAIS E POLÍTICA FISCAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO ORÇAMENTO FEDERAL VOLTADO À DEFESA CIVIL NO BRASIL	179
Fernanda Dalla Libera Damacena, Renato Eliseu Costa, Felipe Fonseca e Victor Marchezini	

O PAPEL DAS COMPLEMENTARIDADES LOCAIS NA RECEPÇÃO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS GLOBAIS: EVIDÊNCIAS DA REGULAÇÃO BANCÁRIA BRASILEIRA E MEXICANA.....	203
Mario G. Schapiro	
ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO COMO INSTRUMENTO DE RACIONALIDADE E TRANSPARÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS.....	229
Vinícius Klein e Eduardo M. Lima Rodrigues de Castro	
RESPOSTAS FISCAIS DOS GOVERNOS ESTADUAIS PARA O COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DA COVID-19: UM ESTUDO COMPARADO MÉXICO E BRASIL.....	248
Jamille Carla Oliveira Araújo, Fernando Gentil de Souza, Laura Margarita Medina Celis, María Guadalupe Aguirre Guzmán e Umbelina Cravo Teixeira Lagioia	
IV. INTERVENÇÃO DE ATORES NACIONAIS EM POLÍTICAS PÚBLICAS.....	272
REDIMINDO O ATIVISMO JUDICIAL: CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO E A FUNÇÃO CONTRA-ARGUMENTATIVA DAS CORTES CONSTITUCIONAIS.....	274
Matheus Casimiro, Eduarda Peixoto da Cunha França e Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
O PODER JUDICIÁRIO NO INCENTIVO À ADOÇÃO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES PRETERIDOS E A BUSCA ATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR ..	295
Ana Elisa Silva Fernandes Vieira e Dirceu Pereira Siqueira	
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E AS CHAMADAS ILUSÕES CONSTITUCIONAIS	324
Daniel Araújo Valença e Diana Melissa Ferreira Alves Diniz	
V. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA DE GRUPOS MINORITÁRIOS	340
VIOLENCIA DE GÉNERO Y TRABAJO: DESAFÍOS PARA LA INDEPENDENCIA ECONÓMICA NECESARIA PARA ROMPER EL VÍNCULO CON EL AGRESOR.....	342
Bárbara Sordi Stock, Edita Del Pilar Astete Ramos, Gerardo Antonio Márquez Rondón e Camila Ignacia Espinoza Almonacid	
FEMINIST CONSTITUTIONALISM AS AN INSTRUMENT FOR THE EDUCATIONAL TRANSFORMATION OF SPACES OF INTELLIGIBILITY IN LAW	359
Fábio Rezende Braga, Marcella Oliveira Araujo e Melina Girardi Fachin	
PROTEÇÃO INTERAMERICANA AOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER: DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO, COM ÊNFASE PARA O BRASIL	374
Camila Carvalho Ribeiro e Thiago Oliveira Moreira	
ACCESO A LA JUSTICIA, JUSTICIAS Y LAS MUJERES INDÍGENAS EN EL PROCESO CONSTITUYENTE DE CHILE 2019-2023.....	400
Sheila Fernández-Míguez e Juan Jorge Faundes Peñafiel	

VI. OUTROS TEMAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS 428

CRISE DA SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À FOME (2004-2022) 430

Bruno Teixeira Lins, João Vitor da Silva Batista e Fran Espinoza

DETENTION OF A PERSON SUSPECTED OF COMMITTING A CRIMINAL OFFENSE DURING MARTIAL LAW IN UKRAINE 452

Serhii Ablamskyi, Volodymyr Galagan, Iryna Basysta e Zhanna Udovenko

Direitos de propriedade intelectual dos países de língua portuguesa: autonomia ou dependência tecnológica?*

Intellectual property rights in portuguese speaking countries: autonomy or technological dependence?

Derechos de propiedad intelectual en los países de habla portuguesa: autonomía o dependencia tecnológica?

Guilherme Aparecido da Silva Maia**

Lídia Maria Ribas***

Resumo

Desde a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), nos anos 1990, buscou-se união entre os países-membros para a cooperação nas áreas de educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social. Além da língua, esses países ainda têm em comum os menores índices de patentes do mundo, o que os coloca em desvantagem competitiva frente aos países desenvolvidos, ou seja, aqueles detentores dos direitos de propriedade intelectual dos principais produtos tecnológicos do Planeta. Desse modo, o objetivo deste artigo é investigar os direitos de propriedade intelectual dos países de Língua Portuguesa e, se, de fato, estes são detentores de tal conhecimento. Para atingir os objetivos propostos neste trabalho de pesquisa, adotou-se o método genealógico proposto por Nietzsche, combinado com o Hipotético-Dedutivo e Dialético. Como resultados, identificou-se a necessidade de melhorar e potencializar a gestão de patentes, e sugeriu-se o desenvolvimento de estratégias de prospecção de patentes nas universidades brasileiras e centros de pesquisa, considerando-se o uso do aplicativo PROSPECTANTE, além da realização do I Encontro Internacional de Direitos de Propriedade Intelectual dos Países de Língua Portuguesa.

Palavras-chave: Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; patente; desenvolvimento.

Abstract

Since the creation of the Community of Portuguese Language Countries (CPLP) in the 1990s, the member countries have sought unity for coopera-

* Recebido em: 15/06/2022

Aprovado em: 20/06/2023

** Pós-doutor em Direito pela UFMS.

E-mail: professorguilhermemaia@gmail.com.

*** Doutora em Direito do Estado pela PUC-SP.

E-mail: limaribas@uol.com.br.

tion in the areas of education, health, science and technology, defense, agriculture, public administration, communications, justice, public safety, culture, sports, and media. Besides the language, these countries still have in common the lowest rates of patents in the world, which puts them at a competitive disadvantage compared to developed countries, i.e., those who own the intellectual property rights of the main technological products on the planet. Thus, the objective of this paper is to investigate the intellectual property rights of Portuguese-speaking countries and whether, in fact, they are holders of such knowledge. To reach the objectives proposed in this research work, the genealogical method proposed by Nietzsche was adopted, combined with the Hypothetical-Deductive and Dialectical methods. As results, it was identified the need to improve and enhance the management of patents, and it was suggested the development of strategies for patent prospection in Brazilian universities and research centers, considering the use of the PROSPECTANTE application, besides the realization of the I International Meeting of Intellectual Property Rights of Portuguese Speaking Countries.

Keywords: Community of Portuguese Language Countries; patent; development.

Resumen

Desde la creación de la Comunidad de Países de Lengua Portuguesa (CPLP) en los años 90, hemos intentado unirnos en busca de algo en común: la cooperación en los ámbitos de la educación, la salud, la ciencia y la tecnología, la defensa, la agricultura, la administración pública, las comunicaciones, la justicia, la seguridad pública, la cultura, los deportes y los medios de comunicación. Sin embargo, seguimos teniendo en común el hecho de que tenemos los índices de patentes más bajos del mundo, lo que nos sitúa en desventaja competitiva frente a los países desarrollados, es decir, aquellos que poseen los derechos de propiedad intelectual de los principales productos tecnológicos del planeta. De este modo, nuestro objetivo en este artículo es investigar los derechos de propiedad intelectual de los países de lengua portuguesa y si de hecho somos poseedores de nuestro conocimiento. Para lograr los objetivos propuestos en este trabajo de investigación adoptamos el método genealógico propuesto por Nietzsche, combinado con el Hipotético-Deductivo y el Dialéctico. Como resultados, identificamos la necesidad de mejorar y potenciar nuestra gestión de patentes, y sugerimos el desarrollo de estrategias de prospección de patentes en nuestras universidades y centro de investigación, siendo la aplicación PROSPECTANTE una de nuestras sugerencias, además de la realización del I Encuentro Internacional de Derechos de Propiedad Intelectual de Países de Lengua Portuguesa.

Palabras-clave: Comunidad de Países de Lengua Portuguesa; patente; desarrollo.

1 Introdução

Desde a década de 1990, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) foi criada para concentração político-diplomática de seus estados-membros, unidos pela Língua Portuguesa: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. A comunidade conta, atualmente, com um total de nove países-membros, tendo Timor Leste e Guiné Equatorial se juntado mais recentemente aos membros fundadores¹. As linhas norteadoras dessa cooperação vão desde a educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, até cultura, desporto e comunicação social. Trata-se de instância que promove projetos e difusão da Língua Portuguesa².

¹ CPLP. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. *Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP*. Lisboa, 1996. Disponível em: <https://www.cplp.org/id-3869.asp>. Acesso em: 28 nov. 2021.

² CPLP. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. *Relatório final: I Reunião Ordinária dos Pontos Focais de Cooperação da*

Hesse³ ensina que, para compreender uma sociedade e sua formação, é essencial o estudo dos fatores de poder que a regem. Para ele, não basta, apenas, estudar as leis, a Constituição Federal, as normas; deve-se pensar com base na formação cultural, do seu *modus operandi* ser, fazer e viver. Garcia e Amorim⁴ corroboram esse pensamento, para quem o estudo de determinada sociedade deve começar pelo estudo da sua linguagem, ou seja, como essa sociedade se comunica, como ela escreve, transmite conhecimento, poder etc.

No entendimento de Sodré⁵, a compreensão de uma sociedade passa, necessariamente, pela forma de ocupação do espaço onde vive. Por esse prisma, compreender como as pessoas descobriram, percorreram, ocuparam e se fixaram em um lugar é o fator determinante para se compreender essa sociedade.

Não se pretende, neste artigo, discordar das três formas de pensar e compreender a formação da sociedade. Especialmente porque, em todas elas, há verdades incontestáveis: estudar a linguagem, as leis as constituições e a forma de uso e ocupação do solo, certamente são métodos empregados ao longo dos séculos para o estudo e compreensão tanto das sociedades — que existiram na Terra, como astecas, persas, incas, maias e tantos outros — como para o estudo e compreensão das sociedades atuais, espalhadas pelos seis continentes da Terra: América, Europa, Ásia, Oceania e Antártida.

Entretanto, a título de colaboração para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), sugere-se, por meio deste trabalho, uma abordagem com base no desenvolvimento tecnológico, principalmente a forma como as nações/sociedades protegem e gerem o seu conhecimento. Propõe-se, nesse sentido, o seguinte questionamento: a forma como a nação/sociedade produz, implementa e protege o seu conhecimento influencia no seu processo de desenvolvimento? Essa é a ideia primária (nuclear) da investigação. Em segundo plano (periférico), pode-se tangenciar a linguagem, de modo a questionar: há um ponto em comum entre os países da Língua Portuguesa que se pode classificar como fatores determinantes para o seu desenvolvimento ou a falta dele?

Castro, Possas e Godinho⁶ reconhecem essa necessidade, ao sugerirem a criação da Organização de Propriedade Intelectual dos Países de Expressão de Língua Portuguesa (OPIPELP). O momento é oportuno para trazer ao debate as questões referentes aos direitos de propriedade intelectual dos países de Língua Portuguesa, abordando suas peculiaridades, seus desafios políticos, legislativos e estruturais. Nesse sentido, busca-se traçar o perfil de desenvolvimento dos países que formam a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, considerando-se seus indicadores de patentes, tangenciados com o Produto Interno Bruto (PIB), e comparados aos indicadores de alguns dos principais países desenvolvidos, Estados Unidos da América (EUA), Alemanha e França.

Desse modo, o objetivo deste trabalho é investigar os direitos de propriedade intelectual dos países de Língua Portuguesa e averiguar se as políticas de proteção de conhecimento desses países têm sido norteadas para alcançar o pleno desenvolvimento econômico, frente ao poderio tecnológico dos países desenvolvidos.

Espera-se que este trabalho possa levantar questionamentos a respeito das políticas de desenvolvimento científico e tecnológico das nações de Língua Portuguesa, para que se possam identificar soluções para os principais dilemas brasileiros: déficit de superestrutura de produção intelectual de ponta, carência de política de formação e fixação de recursos humanos nas áreas estratégicas de desenvolvimento nacional desses países, fragilidade de legislação de propriedade intelectual, principalmente das patentes, déficit de proteção do potencial genético das suas riquezas naturais, dentre tantos outros desafios perpetuados nesses países.

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Cascais, Portugal, 1999. Disponível em: <https://www.cplp.org/id-3864.asp>. Acesso em: 28 nov. 2021.

³ HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

⁴ GARCIA, Maria; AMORIM, José Roberto Neves (org.). *Estudos de direito constitucional comparado*. São Paulo: Brooklin, 2007.

⁵ SODRÉ, Nelson Werneck. *Oeste: ensaio sobre a grande atividade pastoril*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1990.

⁶ CASTRO, Ana Célia; POSSAS, Cristina de Albuquerque; GODINHO, Manuel Mira. *Propriedade intelectual nos países de língua portuguesa: temas e perspectivas*. Rio de Janeiro: E-papers, 2011.

Para atingir os objetivos propostos neste trabalho de pesquisa, adotou-se o método genealógico proposto por Nietzsche⁷, combinado com o Hipotético-Dedutivo e Dialético⁸, pois envolve investigação das Ciências Jurídicas e Econômicas.

Para a técnica investigativa, adotou-se a Revisão Sistemática, conforme Tranfield *et al.*⁹ Na **etapa 1**, identificaram-se as necessidades do estudo e desenvolvimento de protocolo, com base nas seguintes questões norteadoras: como os países da Língua Portuguesa protegem o seu conhecimento científico e tecnológico? Quais e quando os países aderiram aos acordos multilaterais de proteção do conhecimento? Quais são os indicadores de patentes desses países? Na **etapa 2**, realizaram-se buscas no portal da *Statistical Country Profiles* da WIPO¹⁰ para responder às questões norteadoras. Na **etapa 3**, adotou-se a mesma estratégia para identificar o desenvolvimento científico e tecnológico de três países desenvolvidos: Estados Unidos da América (EUA), Alemanha e França. Na **etapa 3** compararam-se os indicadores dos países de Língua Portuguesa com os indicadores dos três países desenvolvidos e apresentados os resultados neste artigo.

Como referencial teórico, seguiram-se as ideias nucleares de Castro, Possas e Godinho¹¹, que defendem a criação de uma Organização de Propriedade Intelectual dos Países de Expressão de Língua Portuguesa (OPIPELP), o que constitui uma proposta inovadora, atual e necessária para consolidar o desenvolvimento e ampliar a soberania tecnológica brasileira.

2 As principais convenções multilaterais que protegem os direitos de propriedade intelectual

Os principais acordos internacionais de proteção ao conhecimento que regulam a propriedade intelectual que o Brasil é signatário são: Convenção de Berna (Direitos de Autor), de 1886; Convenção de Paris (Propriedade Industrial), de 1883, e, Convenção de Roma (Direitos de Intérpretes), de 1961, e, o *Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), de 1994¹². Esses acordos norteiam a formação de legislações locais dos países signatários, como o Brasil¹³. A instância de gestão em escala global é a *World Intellectual Property Organization* (WIPO)¹⁴, que trata das questões administrativas, e a Organização Mundial do Comércio (OMC), responsável pela aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Essa proteção ocorre no ramo do Direito Econômico, que protege as criações intelectuais, facultando aos seus titulares *percepções econômicas*. Portanto, é matéria do setor Econômico das Ciências Jurídicas, compreendido por Souza *apud* Del Masso¹⁵ como:

[...] o ramo do Direito que tem por objeto a regulamentação da política econômica e por sujeito o agente

⁷ PEREIRA, Thiago Rodrigues. O método genealógico nietzschiano e sua aplicabilidade para a ciência do direito. *Valença*. Revista Interdisciplinar de Direito, v. 15, n. 2, p. 117-140, 2017. DOI: 10.24859/fdv.2017.2006. Acesso em: 28 nov. 2021.

⁸ POPPER, Karl. *The logic of scientific discovery*. Austria: Springer, 1935.

⁹ TRANFIELD, D.; DENYER, D.; SMART, P. Towards a methodology for developing evidence-informed management knowledge by means of systematic review. *Longon*: British Journal of Management, v. 14, n. 3, p. 207-222, 2003.

¹⁰ WIPO. World Intellectual Property Organization. *Statistical country profiles*. Geneva, 2020. Disponível em: http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/profile.jsp?code=KH. Acesso em: 28 nov. 2021.

¹¹ CASTRO, Ana Célia; POSSAS, Cristina de Albuquerque; GODINHO, Manuel Mira. *Propriedade intelectual nos países de língua portuguesa*. temas e perspectivas. Rio de Janeiro: E-papers, 2011.

¹² WIPO. World Intellectual Property Organization. *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS). Genebra, 2017. Disponível em: <http://www.wipo.int/tools/en/gsearch.html?cx=016458537594905406506%3Ahmturfvzzq&cof=FORID%3A11&q=trips>. Acesso em: 28 nov. 2021.

¹³ TAFFOREAU, Patrick; MONNERIE, Cédric; KPOLO, Christian. *Droit de la propriété intellectuelle*. Paris: Gualino, 2015.

¹⁴ WIPO. World Intellectual Property Organization. *Convention Establishing the World Intellectual Property Organization*. Signed at Stockholm on July 14, 1967 and as amended on September 28, 1979. Disponível em: http://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/text.jsp?file_id=283833. Acesso em: 28 nov. 2021.

¹⁵ DEL MASSO, Fabiano. *Direito econômico esquematizado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013. p. 28.

que dela participe. Como tal, é um conjunto de normas de conteúdo econômico que assegura a defesa e harmonia dos interesses individuais e coletivos, de acordo com a ideologia adotada na ordem jurídica. Para tanto, utiliza-se do princípio da economicidade.

A *economicidade* principiada refere-se à valoração jurídica do econômico. Tem a função de possibilitar que os aplicadores do Direito Econômico “deixem de raciocinar somente juridicamente para alcançar os efeitos de uma norma criada ou aplicada para cumprir os preceitos da ordem econômica”¹⁶.

Bagnoli¹⁷ entende que o Direito Econômico consolidou o *poder econômico* por ele compreendido como:

[...] a manifestação do poder condicionado ao fator econômico que subordina quem não detém o elemento econômico. A manifestação do poder econômico é uma dominação dificilmente percebida, na qual dominante e dominado se relacionam formando algo único, ao mesmo tempo que permanecem distintos, cada qual a face de uma mesma moeda.

Essa “moeda” mantém o seu equilíbrio graças à atuação do Estado, que regulamenta e distribui a justiça¹⁸ de forma equilibrada.

A ausência do Estado no domínio econômico para fiscalizar e regular a livre iniciativa dos agentes econômicos na defesa da concorrência, ou a relação que se estabelece entre o poder público e o privado, implicam no incremento dos monopólios capitalistas, ‘conquistados no mercado em virtude do poder de propriedade’. A relação entre poder econômico e Direito leva os estudiosos do Direito a pensar meios de controlar o poder econômico. Para tanto, faz-se necessário entender os fatores que transformaram a sociedade e os Estados e qual a relação entre Direito e Economia¹⁹.

Segundo o autor, tanto Direito como Economia possuem uma profunda “imbricação” com as Ciências Sociais, razão pela qual se deve considerar a complexidade dessas relações que envolvem Direito e Poder, sendo a sua compreensão um dos grandes desafios de reflexão jurídico-política. A partir do surgimento do Estado Moderno, o papel do Direito sofreu profundas transformações, deixando de ser uma referência política para se consolidar de forma positiva²⁰, com a garantia da segurança jurídica consolidada pelo Código Civil de Napoleão de 1808²¹. Na Era Moderna, essa relação entre Estado Moderno, o Direito e a Economia passou a ser intermediada. O Direito passou a figurar como um instrumento de governo²².

Na perspectiva de um Direito como *instrumento de governo*, o bem maior a ser protegido é a *livre iniciativa*, a qual foi a gênese da Revolução Francesa. No entendimento de Borges²³, essa liberdade somente foi possível pela positivação dos direitos, notadamente o Código Civil oitocentista, que garantiu a tão almejada segurança jurídica das relações entre pares, surgindo os ganhos econômicos que sedimentaram a sociedade da Era Moderna e que seus desdobramentos permanecem até a contemporaneidade.

Nesse sentido, a luta do Direito moderno ocorreu para garantir a propriedade privada, nela entendida: as terras, as coisas que estão sobre a terra e embaixo ela, dentre elas as benfeitorias e os recursos naturais porventura existentes como: água, recursos minerais, florestas, animais silvestres, dentre outros.

¹⁶ DEL MASSO, Fabiano. *Direito econômico esquematizado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013. p. 28.

¹⁷ BAGNOLI, Vicente. *Direito e poder econômico: os limites jurídicos do imperialismo frente aos limites econômicos da soberania*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 28.

¹⁸ BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 35.

¹⁹ BAGNOLI, Vicente. *Direito e poder econômico: os limites jurídicos do imperialismo frente aos limites econômicos da soberania*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 35.

²⁰ “O Direito Positivo é consubstanciado pelas regras e princípios que regulam o comportamento das pessoas através da coerção”. MORAES, G. P. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 4.

²¹ BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Reconstrução do conceito de contrato: do clássico ao atual. In: HIRONAKA, G. M. F. N.; TARTUCE, F. (coord.). *Direito contratual: temas atuais*. São Paulo: Método, 2008.

²² BAGNOLI, Vicente. *Direito e poder econômico: os limites jurídicos do imperialismo frente aos limites econômicos da soberania*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

²³ BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Reconstrução do conceito de contrato: do clássico ao atual. In: HIRONAKA, G. M. F. N.; TARTUCE, F. (coord.). *Direito contratual: temas atuais*. São Paulo: Método, 2008.

A partir desse marco legal, o Direito sofreu uma bifurcação para dar espaço ao Direito Privado. Então, a partir da Era Moderna, houve divisão clássica de Direito Público e Direito Privado. O Estado Absolutista (Público) deu lugar ao Estado Liberal (Privado). Ao Estado coube estabelecer as normas gerais de Direito Público para que a sociedade pudesse se desenvolver por meio da *livre iniciativa*. As normas desse desenvolvimento estavam contidas na Constituição Moderna e no Código Civil de Napoleão. As garantias de Estado e a força do capitalismo produziram o mundo que temos até hoje²⁴.

A partir desse novo cenário de liberdades e oportunidades, houve a necessidade de estabelecimento de regras que pudessem ordenar o crescimento econômico, a inflação, desemprego. Desse caldeirão social, surgiu a Ciência Econômica e o conceito de *mercado*, definido como “um grupo de compradores e fornecedores de um bem ou serviço e a instituição ou arranjo por meio do qual eles se reúnem para efetivar a transação”.

Nesse grupo encontra-se a figura do *empreendedor*, compreendido como “alguém que opera um negócio, reunindo os fatores de produção — mão de obra, capital e recursos naturais — para produzir bens e serviços”. Ao empreendedor está depositada grande parte da responsabilidade do Sistema Econômico de um país. Cabe a ele decidir o que produzir, tendo como base a *crença* de que há um *mercado* (consumidores) que esteja disposto a adquirir os produtos por ele produzidos²⁵. Portanto, segundo os autores, todo o Sistema Econômico está estruturado nos direitos privados, que devem ser assegurados pelo Estado, quais sejam: o direito à propriedade privada (1), e o direito à proteção da propriedade privada (2). Após essa breve explanação sobre os direitos de propriedade intelectual, analisam-se os direitos de propriedade intelectual, principalmente das patentes, nos países de Língua Portuguesa, iniciando por Portugal e Brasil.

3 A propriedade intelectual em Portugal e Brasil

Portugal e Brasil, ambos, aderiram à Convenção da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO), em 1995²⁶, e ao Acordo TRIPS, também em 1995²⁷, o que demonstra sua boa-fé em relação ao cumprimento das Convenções de Paris (1883), Berna (1886), bem como dos demais acordos multilaterais de proteção dos direitos de propriedade intelectual. Portugal aderiu à Convenção de Berna em 1911 e a de Paris em 1884. O Brasil aderiu à Convenção de Berna em 1922 e à Convenção de Paris em 1884. Portanto, seguiu os mesmos passos de Portugal, aderindo a todos esses acordos, alinhando suas políticas de desenvolvimento às normas internacionais de proteção e garantia dos direitos de propriedade intelectual em território nacional.

Em território nacional, tanto em Portugal quanto no Brasil, a instância governamental de proteção ao conhecimento é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Cabe a ele receber o depósito de patentes e gerenciar os serviços de busca de anterioridade. Portugal definiu sua Política de Propriedade Intelectual com base na regulamentação do registro de propriedade literária (para o cumprimento da Convenção de Berna), via Decreto n.º 4.114, de 17 de abril de 1918²⁸. Em relação à Convenção de Paris de 1883, Portugal avançou muito na sofisticação de seu sistema de proteção doméstico, indo além da simples regulamentação, mas criando, em 2018, o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110, de 10 de dezembro de 2018. O Governo de Portugal fundamentou a decisão de criação de um código específico para

²⁴ BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Reconstrução do conceito de contrato: do clássico ao atual. In: HIRONAKA, G. M. F. N.; TARTUCE, F. (coord.). *Direito contratual: temas atuais*. São Paulo: Método, 2008.

²⁵ HUBBARD, R. Glenn; O'BRIEN, Anthony Patrick. *Introdução à economia*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. p. 108-110.

²⁶ WIPO. World Intellectual Property Organization. *Agreement Establishing the World Trade Organization – WTO*. Geneva, 1995. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/treaties/parties/201>. Acesso em: 30 nov. 2021.

²⁷ WIPO. World Intellectual Property Organization. *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)*. Geneva, 2017. Disponível em: <http://www.wipo.int/tools/en/gsearch.html?cx=016458537594905406506%3Ahmturfvzzq&cof=FORID%3A11&q=trips>. Acesso em: 28 nov. 2021.

²⁸ PORTUGAL. *Decreto n.º 4.114, de 17 de abril de 1918*. Regulamenta o registro da propriedade literária. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/text/201811>. Acesso em: 30 nov. 2021.

garantia da propriedade industrial, considerando os impactos econômicos dessa categoria de direitos em âmbito da União Europeia. Conclui-se que, em virtude de ser membro da União Europeia, Portugal desenvolveu uma compreensão mais sofisticada da importância estratégica dos direitos de propriedade industrial.

Na justificativa para a criação do Código, Portugal considerou o *Intellectual property rights intensive industries and economic performance in the European Union*, publicado em outubro de 2016. Esse documento aponta que o uso estratégico de marcas e patentes são responsáveis por, aproximadamente, 28% dos postos de trabalho na União Europeia. O mesmo estudo aponta que o negócio de marcas e patentes representam cerca de 42% do total de atividades da União Europeia. O governo de Portugal considerou esses indicadores demonstrando, assim, a força dos direitos de propriedade intelectual para o desenvolvimento de um país. Ser membro da União Europeia. Portanto, foi decisivo para a consolidação dos direitos de propriedade intelectual em Portugal. Mesmo sendo um país de Língua Portuguesa, o país adotou a estratégia de países de outras línguas para se desenvolver tecnologicamente²⁹. Por outro lado, o Brasil demorou muito a definir sua Política de Propriedade Intelectual, fazendo-o somente na década de 1970. As normas anteriores foram pontuais, como a Lei Medeiros e Albuquerque, referente aos direitos autorais. Somente em 1996 promulgou-se uma lei que regulamentava direitos de patente, matéria regulada pela Lei de Propriedade Industrial brasileira, Lei n.º 9.279/1996³⁰, e, posteriormente, a Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos (Lei n.º 9.610/98), mesmo que o País tenha aderido à Convenção de Paris em 1884, sendo esta ratificada em 1975. Ao garantir a segurança jurídica de proteção dos direitos de propriedade intelectual, o País não priorizou as patentes domésticas, não impondo uma atitude inovadora às Instituições de Ensino e Pesquisa do Brasil. O ensino prevaleceu sobre a pesquisa científica e tecnológica e a propriedade intelectual somente se tornou assunto estratégico nos anos 2000, com a promulgação da Lei n.º 13.243/16³¹, para a consolidação da inovação em âmbito de Pesquisa e Desenvolvimento nacional.

Quando se analisam Portugal e Brasil, a partir das patentes, à primeira vista, pode-se concluir que o colonizador (Portugal) superou o colonizado (Brasil). Isso se a análise for orientada com base na quantidade de patentes que cada país detém. Conforme o quadro 1, o Brasil possui mais patentes do que Portugal. Em 2020 Portugal fechou o ano com 946 patentes domésticas, enquanto Brasil com 5.280. Entretanto, analisando os números das patentes estrangeiras, Portugal detinha, no mesmo ano, 263 patentes estrangeiras, enquanto o Brasil, abrigava 19.058. Isso demonstra que, embora Portugal tenha menos patentes, ele, ainda, domina seu território, ou seja, sua soberania tecnológica. Ele é autossuficiente para garantir o desenvolvimento em seus domínios. Por outro lado, o Brasil não conseguiu superar o domínio estrangeiro, conforme o quadro 1.

Quadro 1 – Número de patentes domésticas, estrangeiras e exportadas de Portugal e Brasil, no período de 2011 a 2020

ANO	PORTUGAL			BRASIL		
	DOM	ESTR	EXP	DOM	ESTR	EXP
2011	648	75	374	4.695	23.954	1.669
2012	696	26	436	4.798	25.637	1.810
2013	741	22	578	4.959	25.925	1.892
2014	834	18	498	4.659	25.683	2.055
2015	1.063	20	564	4.641	25.578	1.935
2016	880	27	812	5.200	22.810	2.021
2017	793	36	715	5.480	20.178	2.025
2018	882	29	764	4.980	19.877	1.879

²⁹ PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 110, de 10 de dezembro de 2018*. Institui o Código de Propriedade Industrial. Disponível em: <https://wipo.int/en/text/508629>. Acesso em: 30 nov. 2021.

³⁰ BRASIL. *Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 27 out. 2023.

³¹ BRASIL. *Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016*. Dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento científico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 27 out. 2023.

ANO	PORTUGAL			BRASIL		
	DOM	ESTR	EXP	DOM	ESTR	EXP
2019	975	104	1.175	5.464	19.932	1.994
2020	946	263	926	5.280	19.058	1.990

Fonte: elaborada pelos autores a partir de WIPO³².

Em relação aos direitos de propriedade intelectual, os avanços de Portugal em relação ao Brasil foram resultado da visão estratégica do governo português. Em Portugal, diferentemente do Brasil, as marcas e patentes foram vistas como meios de se atingir uma finalidade maior, o pleno desenvolvimento. Ao criar o Código de Propriedade Industrial, introduziram-se alterações significativas para simplificar, agilizar e modernizar procedimentos para facilitar o acesso do empreendedor ao sistema de proteção doméstico.

Essa segurança jurídica e administrativa foi de capital importância para agilizar processos, otimizar o tempo e consolidar resultados tanto para o País, como para o empreendedor. Ações como a modernização do INPI português, facilitando os procedimentos digitais, bem como o aperfeiçoamento da legislação de repressão de condutas por violação de direitos de propriedade industrial fizeram a diferença em Portugal. Na União Europeia, o combate à falsificação de produtos é prioridade, visto que os Estados-membros perdem cerca de 48 milhões de euros por ano devido ao comércio de produtos falsificados.

Outro ponto que chama a atenção refere-se à forma como o Código foi construído. Portugal considerou os fatores de poder. Ouviram-se todos os setores da sociedade, não somente os setores governamentais, mas também o setor produtivo, representado pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, a Associação Portuguesa de Direito Intelectual (APDI); o Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações; a Confederação Empresarial de Portugal (CIP); a Associação Portuguesa dos Consultores em Propriedade Intelectual (ACPI); o Grupo Português da Associação Internacional para a Proteção da Propriedade Intelectual (AIPPI); a Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos e Biossimilares (APOGEN); a Associação Empresarial para a Inovação; a União das Marcas e as instituições de ensino superior; dentre outros setores da sociedade, e, ainda, o sistema judicial, representado pelo Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República. Portanto, foi uma proposta construída por representantes de todo um País, de forma sinérgica e estratégica, considerando-se uma proposta de crescimento em conjunto e de forma equânime.

4 Os direitos de propriedade intelectual nos demais países de língua portuguesa

Nem todos os países de Língua Portuguesa conseguiram sofisticar seus sistemas de proteção dos direitos de propriedade intelectual. Analisando esses direitos dos demais países: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor Leste e Guiné Equatorial, percebe-se que se inseriu a propriedade intelectual, por razões diversas, em segundo plano, a começar pela adesão aos acordos multilaterais.

Nem todos os países de Língua Portuguesa aderiram à Convenção WIPO. Angola aderiu em 1996; Cabo Verde, em 2008; Guiné-Bissau e Moçambique, ambos aderiram em 1995; e, São Tomé e Príncipe, Timor Leste e Guiné Equatorial não aderiram³³. Destaca-se que a WIPO é a gestora dos acordos multilaterais e a

³² WIPO. World Intellectual Property Organization. *Statistical country profiles*. Geneva, 2020. Disponível em: http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/profile.jsp?code=KH. Acesso em: 28 nov. 2021.

³³ WIPO. World Intellectual Property Organization. *Convention Establishing the World Intellectual Property Organization*. Signed at Stockholm on July 14, 1967 and as amended on September 28, 1979. Disponível em: http://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/text.jsp?file_id=283833. Acesso em: 28 nov. 2021.

aproximação dos países com essa importante organização sinaliza um compromisso de adequação e sofisticação de seus sistemas de proteção do conhecimento, em escala global.

Em relação aos demais acordos multilaterais, o comportamento desses países é semelhante. Angola, ainda, não aderiu à Convenção de Berna. O País é signatário, apenas, da Convenção de Paris (assinado em 2007); Cabo Verde aderiu à Convenção de Berna somente em 1997 e, ainda não aderiu à Convenção de Paris. Guiné-Bissau aderiu à Convenção de Berna em 1991 e, Paris, em 1988. Moçambique tornou-se signatário da Convenção de Berna em 2013 e, de Paris, em 1998. São Tomé e Príncipe aderiu à Convenção de Berna, em 2016, e Paris, em 1998. Timor Leste e Guiné Equatorial não aderiram as duas convenções. Ao não aderir às convenções de Berna e Paris, esses países sinalizaram uma desvantagem competitiva em âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Conseqüentemente, as desvantagens emergem em números, conforme os quadros 2 e 3.

Angola aderiu à Convenção de Paris em 2007, mas, somente em 2018, conseguiu patentear. Isso significa, em número inexpressivo, somente seis patentes domésticas. Destacam-se, os anos de 2018 e 2019, em que Angola recebeu um número significativo de patentes estrangeiras, conforme o quadro 2. Entretanto, esse pico foi pontual e não repetido. Os demais países de Língua Portuguesa apresentam, igualmente, indicadores inexpressivos. Apenas Moçambique — que aderiu à Convenção de Berna, somente, em 2013 e à Convenção de Paris, em 1998 — apresentou algum destaque na produção de patentes.

Consoante o quadro 2, o País vem mantendo um crescimento do número de patentes, demonstrando, assim, certa estabilidade no sistema de proteção doméstico. Em 2011, Moçambique tinha 8 patentes domésticas e 15 estrangeiras e, em 2020, o número de patentes domésticas havia aumentado para 26, e as patentes estrangeiras haviam diminuído para 14, significando relativa estabilidade entre o que o País produz e o que importa do conhecimento. Entretanto, a exportação do conhecimento, ainda, é um indicador “traço” ou insignificante nos países analisados.

Quadro 2 – Número de patentes domésticas, estrangeiras e exportadas de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, no período de 2011 a 2020

ANO	PATENTES DOMÉSTICAS				PATENTES ESTRANGEIRAS				PATENTES EXPORTADAS			
	ANG	CV	G-B	MOÇ	ANG	CV	G-B	MOÇ	ANG	CV	G-B	MOÇ
2011	-	-	-	8	-	-	-	15	-	-	-	-
2012	-	-	-	14	-	-	-	26	-	1	-	2
2013	-	-	-	13	-	-	-	30	-	1	-	-
2014	-	-	-	14	-	-	-	46	-	-	-	5
2015	-	-	-	24	-	-	-	30	-	-	-	-
2016	-	2	-	15	-	1	-	25	-	3	-	-
2017	-	2	-	24	-	-	-	26	-	1	-	-
2018	6	3	-	34	114	1	-	13	8	-	-	-
2019	2	-	-	23	108	1	-	24	-	-	-	-
2020	85	1	1	26	-	4	16	14	-	-	-	-

Fonte: elaborada pelos autores a partir de WIPO³⁴.

Quadro 3 – Número de patentes domésticas, estrangeiras e exportadas de São Tomé e Príncipe, Timor Leste e Guiné Equatorial, no período de 2011 a 2020

ANO	PATENTES DOMÉSTICAS			PATENTES ESTRANGEIRAS			PATENTES EXPORTADAS		
	S. TO	T. Leste	G. Equat.	S. TO	T. Leste	G. Equat.	S. TO	T. Leste	G. Equat.
2011	-	-	-	2	-	-	3	-	-

³⁴ WIPO. World Intellectual Property Organization. *Statistical country profiles*. Geneva, 2020. Disponível em: http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/profile.jsp?code=KH. Acesso em: 28 nov. 2021.

2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	8	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	3	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	238	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	379	-	-	1	-	-
2018	-	-	-	408	-	-	3	-	-
2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: elaborada pelos autores a partir de WIPO³⁵.

São Tomé e Príncipe, Timor Leste e Guiné Equatorial, conforme quadro 3, ainda, estão muito aquém do ideal de produção do conhecimento. Em relação aos países estudados, encontraram-se dificuldades em construir uma “fotografia” do desenvolvimento de patentes, visto que, conforme Carvalho, Schiefer e Dünwald³⁶, os países analisados apresentam uma dinâmica de migrações, conflitos e particularidades culturais que dificultam sua integração global. O desenvolvimento econômico está ligado à exploração do turismo cultural, o que não resulta em produção de patentes.

Para Celta³⁷, um dos principais problemas de desenvolvimento dos países analisados está na formação e fixação de recursos humanos, visto que os alunos que vão estudar em outros países, principalmente em Portugal, não desejam mais retornar aos seus países de origem na África. Nesses países, inclusive o conceito sobre “desenvolvimento”, ainda, está em construção. A autora, citando Ghai³⁸, afirma que

o desenvolvimento é visto como o conhecimento do processo social, econômico e político, enfatizando a capacidade para analisar e resolver os problemas do dia-a-dia, como o aumento das competências manuais e maior controle sobre os recursos econômicos, como a restituição da dignidade humana e autorrespeito; como a interação com outros grupos sociais numa base de respeito mútuo e igualdade. Esta concepção, embora não negligencie as privações materiais e pobreza, o foco é colocado na realização do potencial humano expresso em termos de dignidade, autorrespeito, emancipação social e capacidade moral, intelectual e técnica.

Em um cenário de exclusão social e econômica, a luta pela sobrevivência ocupa espaços que deveriam ser preenchidos por desenvolvimento pleno desses países. Como ora apontado pelos autores, a emancipação social, moral, intelectual e técnica é componente do desenvolvimento. Ao que parece, nos países de Língua Portuguesa, o pleno desenvolvimento, ainda, é uma promessa.

5 O contraponto de indicadores de propriedade intelectual dos Estados Unidos da América, Alemanha e França

Os países desenvolvidos analisados, EUA, Alemanha e França, apresentam quadro totalmente diferente, demonstrando o requinte do seu sistema de proteção, bem como a sua superioridade científica e tecnológica

³⁵ WIPO. World Intellectual Property Organization. *Statistical country profiles*. Geneva, 2020. Disponível em: http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/profile.jsp?code=KH. Acesso em: 28 nov. 2021.

³⁶ CARVALHO, Ana Larcher; SCHIEFER, Ulrich; DÜNNWALD, Stephan. African peasants on the move: turmoil between global dynamics, migration and food insecurity. *Cadernos de Estudos Africanos*, v. 29, p. 11-28, 2015. DOI: <https://doi.org/10.4000/cea.1774>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cea/1774>. Acesso em: 27 out. 2023.

³⁷ CEITA, Bilaine Carvalho. *Recursos humanos são-tomenses: importância e contributo no processo de desenvolvimento de São Tomé e Príncipe*. 2009. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais) – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa, 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10071/1461>. Acesso em: 27 out. 2023.

³⁸ GHAI, Dharam. Participatory development: some perspectives from grass-roots experiences. In: GRIFFIN, K.; KNIGHT, J. (org.). *Human development and internacional strategy for the 1990's*. London: Macmillan Press, 1990. p. 216.

de domínio, e predominância das patentes domésticas frente ao conhecimento externo (patentes estrangeiras). Essa base sólida de conhecimento possibilita ganhos econômicos pelo *spillover* de conhecimento, conforme quadro 4.

Quadro 4 – Número de patentes domésticas, estrangeiras e exportadas dos EUA, Alemanha e França, no período de 2011 a 2020

ANO	PATENTES DOMÉSTICAS			PATENTES ESTRANGEIRAS			PATENTES EXPORTADAS		
	EUA	ALE	FRA	EUA	ALE	FRA	EUA	ALE	FRA
2011	247.750	73.216	24.287	255.832	12.458	2.099	193.404	102.579	42.985
2012	268.782	73.905	24.442	274.033	14.720	2.092	205.873	109.761	45.855
2013	287.831	73.929	24.538	283.781	15.814	2.196	213.682	110.686	46.633
2014	285.096	73.826	25.116	293.706	17.811	2.033	224.825	105.817	47.288
2015	288.335	72.217	25.085	301.075	19.509	1.994	242.903	103.342	47.567
2016	295.327	73.574	24.714	310.244	19.419	2.012	227.222	103.753	46.914
2017	293.904	73.345	25.040	313.052	19.927	1.832	231.564	103.061	46.044
2018	285.095	73.333	24.741	312.046	21.281	1.919	230.120	106.758	44.404
2019	285.113	73.448	24.334	336.340	20.802	1.766	236.625	104.911	43.055
2020	269.586	68.214	23.377	327.586	19.845	1.542	226.297	99.791	40.903

Fonte: elaborada pelos autores a partir de WIPO³⁹.

Conforme o quadro 4, percebe-se uma superioridade tecnológica dos países analisados (EUA, Alemanha e França) em relação aos países em desenvolvimento (quadro 2). Embora o Brasil tenha liderança dos países do quadro 2, com 906 patentes domésticas em 2019, os EUA fecharam o ano com 167,115 patentes, Alemanha com 73,448, e França com 24,334. Esses três países, ainda, demonstram superioridade tecnológica em relação ao número de patentes estrangeiras que abrigam em seus territórios. A Alemanha, em 2019, tinha 73,448 patentes domésticas e, apenas, 20,802 estrangeiras em seu território. Além disso, exportava 104,911 patentes aos demais países. A França detinha, no mesmo ano, 24,334 patentes domésticas e, apenas 1,766 patentes estrangeiras, exportando 43,055 patentes aos demais países. Essa superioridade tecnológica resulta em incremento do PIB e, conseqüentemente, mais investimentos em desenvolvimento, formando, assim, um constante ciclo de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico.

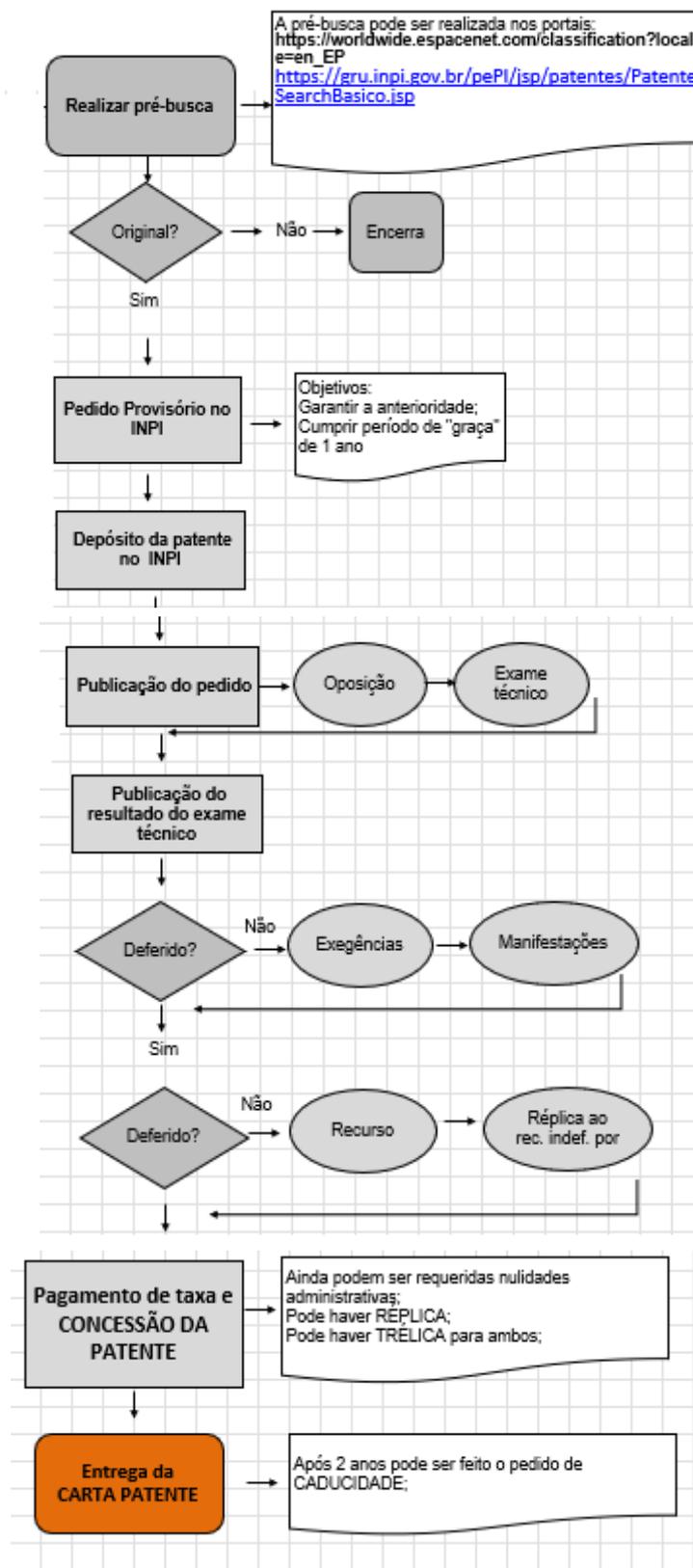
6 As alternativas para a consolidação dos países de língua portuguesa

Acredita-se que esse cenário de desvantagem competitiva dos países de Língua Portuguesa é reflexo da ineficácia da gestão de conhecimento em relação às universidades públicas e privadas desses países. Como estratégia de correção dessa gestão, principalmente no tocante às patentes, sugere-se consolidar uma estratégia de prospecção de patentes. Desse modo, desenvolveu-se um aplicativo cujo nome é PROSPECTANTE (junção de prospecção + patente)⁴⁰, ainda em fase de experimento. Trata-se de um *app* que poderá auxiliar a gestão de patentes das universidades e centros de pesquisa ou, inclusive, empresas públicas e privadas. Basicamente, ele guia o profissional (pode ser um professor/pesquisador/empresário) a identificar o que pode ser patenteado (seja o trabalho de um aluno ou de um colaborador de alguma empresa). É um *app* intuitivo que procura seguir essa as etapas a seguir (figura 1).

³⁹ WIPO. World Intellectual Property Organization. *Statistical country profiles*. Geneva, 2020. Disponível em: http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/profile.jsp?code=KH. Acesso em: 28 nov. 2021.

⁴⁰ O protótipo do *app* está disponível pelos autores no *link*: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScGUFxQRmtHk7IxWMyHohZyHvJTy4LzaPvt5W0oRTdoDQnkrw/viewform>.

Figura 1 – Fluxograma de prospecção de patente sugerido no aplicativo Prospectante



Fonte: elaborada pelos autores.

A estratégia do aplicativo (figura 1) é preparar o professor ou orientador para proteger o conhecimento desenvolvido com os alunos. Suponha-se que um professor das Engenharias se depara com um projeto ino-

vador de um de seus alunos. Nesse caso, geralmente, o professor não está treinado, tampouco o acadêmico a identificar uma possível patente. Então, basta seguir as orientações do aplicativo que, certamente, auxiliará o encontro do caminho mais eficiente para proteger o conhecimento, fruto da sua pesquisa. Não basta publicar o artigo científico para garantir a proteção, pois, em geral, a partir de um ano (período de “graça”), após a publicação, o conhecimento se torna domínio público. Portanto, proteger o conhecimento antes de publicá-lo é a estratégia mais assertiva.

Como se pode observar o processo inicia-se com a pré-busca (Figura 1), que pode ser realizada no portal Espacenet, para verificar se a ideia já foi ou não patenteada. Caso o invento ou a inovação já tenha sido patenteada, encerra-se a busca. Entretanto, se houver atividade inventiva ou inovadora, que ainda não tenha sido patenteada, o pesquisador continua o trabalho, sendo o próximo passo o “Pedido provisório”, cujo objetivo é garantir a anterioridade e cumprir o período de “graça” de um ano, para, em seguida, efetuar o “depósito da patente” juntamente ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou correspondente em cada país.

Após o depósito, o INPI (ou equivalente) analisará o pedido e, caso não haja oposição de terceiros, ao final do processo, haverá uma “concessão de patente” ao proponente.

É importante esclarecer que os direitos sobre a patente serão da instituição proponente, no caso a universidade ou centro de pesquisa etc. Esse assunto é regulamentado por cada país, por meio da Lei de Inovação, de cada país. Em geral, a legislação prevê a opção de negociação entre a instituição e os pesquisadores, cujo percentual de lucro giram em torno de 25% para os pesquisadores e, ficando os mais 75% para a instituição.

A partir dessa ideia inicial, constrói-se o protótipo do aplicativo, cuja finalidade é levantar as seguintes informações dentro de uma organização, conforme quadro 1.

Quadro 5 – Funcionalidades do aplicativo PROSPECTANTE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME	
CNPJ	
CURSO	
UNIDADE UNIVERSITÁRIA	
PESQUISADOR (principal)	
EQUIPE	

1 – ANTECEDENTES DO PROJETO

2 – OBJETIVO DO PROJETO

3 – PRODUTOS DO PROJETO

4 – PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO

() – Patente de invenção() – Patente de modelo de utilidade

() – Patente de desenho industrial() – Registro de marca

() – Indicações geográficas() – Cultivares

() – Direitos de autor

4.1 Pesquisar se existe patente: <https://worldwide.espacenet.com>

5 – CAPACIDADE INSTALADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

1 – A infraestrutura física é suficiente (logística e laboratorial)?

2 – Quais as demandas de infraestrutura?

3 – Há corpo técnico suficiente?

6 – RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS CAPTADOS	VALOR (R\$)	FONTE
TOTAL		
RECURSOS A CAPTAR	VALOR (R\$)	FONTE
TOTAL		

7 – GARGALOS ENFRENTADOS ATÉ O MOMENTO

8- PARCERIAS

1 – Parcerias consolidadas até o momento

2 – Parceiros possíveis

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS	CRITÉRIOS/PESOS				
	1	2	3	4	5
1 Alinhamento estratégico					
2 Área do conhecimento					
3 Capacidade técnico/científica					
4 Custo benefício <i>versus</i> impacto gerado					
5 Localização geográfica					
6 Mercado					
7 Possibilidade de expansão					
8 Possibilidade de patenteamento ou registro					
9 Replicabilidade					
10 Visibilidade social					

10 - AVALIAÇÃO FINAL (pontuação): _____

Fonte: elaborada pelos autores.

Conforme o quadro 5, o aplicativo tem um espaço para a “Identificação da instituição”, com o CNPJ, curso, pesquisador e equipe. Essa informação é importante para facilitar a gestão do conhecimento dentro da própria instituição, pois são diversos os projetos que ela desenvolve em seus *campi* universitários.

Nos campos 1, 2 e 3, apresentam-se os espaços para os “antecedentes”, “objetivos” e “produtos” do projeto. Igualmente importante, pois cada projeto tem uma origem, o que pode indicar coautorias do projeto e que precisam ser especificadas e reconhecidas no pedido de patente. No campo 4, listam-se as sete modalidades de proteção do conhecimento, a qual o pesquisador irá escolher a que será adequada ao seu projeto. Dependendo da área de atuação, poderá ser uma patente ou um registro de autor (direitos autorais, programa de computador etc.), ou identificação geográfica, conforme o caso.

Nos campos 5 a 8, apresentam-se os espaços para coleta de informações sobre a demanda de infraestrutura de pesquisa e corpo técnico suficientes para o desenvolvimento do produto. Esse campo é de fundamental importância, pois uma vez detectada a necessidade de parcerias institucionais, ou econômicas, os

diretores da organização deverão ter ciência que o projeto demandará patrocínio ou financiamento. O que deverá ser providenciado.

Finalmente, nos campos 9 e 10, apresentam-se os dez itens de avaliação do projeto, em relação à sua relevância (critérios/pesos), indo desde o alinhamento estratégico, passando por custo/benefício, mercado, replicabilidade, até visibilidade social. Esses critérios constituirão a base da decisão para que a direção e o pesquisador possam decidir se o projeto vale a pena ou não. É o caso, por exemplo, de um projeto bem alinhado estrategicamente (item 1), de acordo com a capacidade e área do conhecimento (item 2), e assim sucessivamente. Porém, não há a possibilidade de mercado (item 6), tampouco visibilidade social (item 10). Então, esse projeto não deve ser aprovado, pois será um investimento que não terá retorno, e a patente exige retorno financeiro/econômico.

7 Considerações finais

A partir do dilema proposto: a forma como a nação/sociedade produz, implementa e protege o seu conhecimento influencia o seu processo de desenvolvimento? Essa foi a ideia primária (nuclear) da nossa investigação. Em segundo plano (periférico), tangenciaram-se os questionamentos: há um ponto em comum dentre os países da Língua Portuguesa que se pode classificar como fatores determinantes para o seu desenvolvimento ou a falta dele?

Nesta investigação, identificou-se que um ponto em comum dos países de Língua Portuguesa é o baixo desenvolvimento científico e tecnológico, cristalizado nos indicadores de patentes. Ficou claro que a proteção do conhecimento, bem como a sua potencialização não tem sido prioridade nesses países.

Como solução para melhorar os indicadores e potencializar o desenvolvimento científico e tecnológico, disponibilizou-se o aplicativo PROSPECTANTE, cujo objetivo é auxiliar os gestores, pesquisadores e acadêmicos das universidades, organizações públicas e privadas, na gestão do conhecimento de suas instituições.

Além do aplicativo, sugere-se que a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) organize o I Encontro Internacional de Direitos de Propriedade Intelectual dos Países de Língua Portuguesa (presencial ou *on line*) com a participação dos nove países-membros para debater estratégias e troca de informações sobre a proteção do conhecimento e as estratégias para potencializá-lo nos países de Língua Portuguesa.

Espera-se, com este trabalho, levantar a necessidade de união em relação à identificação das potencialidades naturais, científicas e tecnológicas das nações mencionadas, para que estas possam se libertar do ciclo de domínio dos países ditos desenvolvidos sobre esses países ditos emergentes, subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

Referências

- BAGNOLI, Vicente. *Direito e poder econômico*: os limites jurídicos do imperialismo frente aos limites econômicos da soberania. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade*: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Reconstrução do conceito de contrato: do clássico ao atual. In: HIRONAKA, G. M. F. N.; TARTUCE, F. (coord.). *Direito contratual*: temas atuais. São Paulo: Método, 2008.

BRASIL. *Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016*. Dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento científico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 27 out. 2023.

CARVALHO, Ana Larcher; SCHIEFER, Ulrich; DÜNNWALD, Stephan. African peasants on the move: turmoil between global dynamics, migration and food insecurity. *Cadernos de Estudos Africanos*, v. 29, p. 11-28, 2015. DOI: <https://doi.org/10.4000/cea.1774>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cea/1774>. Acesso em: 27 out. 2023.

CASTRO, Ana Célia; POSSAS, Cristina de Albuquerque; GODINHO, Manuel Mira. *Propriedade intelectual nos países de língua portuguesa: temas e perspectivas*. Rio de Janeiro: E-papers, 2011.

CEITA, Bilaine Carvalho. *Recursos humanos são-tomenses: importância e contributo no processo de desenvolvimento de São Tomé e Príncipe*. 2009. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais) – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa, 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10071/1461>. Acesso em: 27 out. 2023.

CPLP. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. *Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP*. Lisboa, 1996. Disponível em: <https://www.cplp.org/id-3869.asp>. Acesso em: 28 nov. 2021.

CPLP. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. *Relatório final: I Reunião Ordinária dos Pontos Focais de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa*. Cascais, Portugal, 1999. Disponível em: <https://www.cplp.org/id-3864.asp>. Acesso em: 28 nov. 2021.

DEL MASSO, Fabiano. *Direito econômico esquematizado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

GARCIA, Maria; AMORIM, José Roberto Neves (org.). *Estudos de direito constitucional comparado*. São Paulo: Brooklin, 2007.

GHAI, Dharam. Participatory development: some perspectives from grass-roots experiences. In: GRIFFIN, K.; KNIGHT, J. (org.). *Human development and international strategy for the 1990s*. London: Macmillan Press, 1990.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

HUBBARD, R. Glenn; O'BRIEN, Anthony Patrick. *Introdução à economia*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

MORAES, G. P. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Thiago Rodrigues. O método genealógico nietzschiano e sua aplicabilidade para a ciência do direito. *Valença: Revista Interdisciplinar de Direito*, v. 15, n. 2, p. 117-140, 2017. DOI: 10.24859/fdv.2017.2006. Acesso em: 28 nov. 2021.

POPPER, Karl. *The logic of scientific discovery*. Austria: Springer, 1935.

PORTUGAL. *Decreto nº 4.114, de 17 de abril de 1918*. Regulamenta o registro da propriedade literária. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/text/201811>. Acesso em: 30 nov. 2021.

PORTUGAL. *Decreto-Lei nº 110, de 10 de dezembro de 2018*. Institui o Código de Propriedade Industrial. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/text/508629>. Acesso em: 30 nov. 2021.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Oeste: ensaio sobre a grande atividade pastoril*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1990.

TAFFOREAU, Patrick; MONNERIE, Cédric; KPOLO, Christian. *Droit de la propriété intellectuelle*. Paris: Gualino, 2015.

TRANFIELD, D.; DENYER, D.; SMART, P. Towards a methodology for developing evidence-informed management knowledge by means of systematic review. *Longon: British Journal of Management*, v. 14, n. 3, p. 207-222, 2003.

WIPO. World Intellectual Property Organization. *Agreement Establishing the World Trade Organization – WTO*. Geneva, 1995. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/treaties/parties/201>. Acesso em: 30 nov. 2021.

WIPO. World Intellectual Property Organization. *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)*. Genebra, 2017. Disponível em: <http://www.wipo.int/tools/en/gsearch.html?cx=016458537594905406506%3Ahmturfwvzzq&cof=FORID%3A11&q=trips>. Acesso em: 28 nov. 2021.

WIPO. World Intellectual Property Organization. *Convention Establishing the World Intellectual Property Organization*. Signed at Stockholm on July 14, 1967 and as amended on September 28, 1979. Disponível em: http://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/text.jsp?file_id=283833. Acesso em: 28 nov. 2021.

WIPO. World Intellectual Property Organization. *Statistical country profiles*. Geneva, 2020. Disponível em: http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/profile.jsp?code=KH. Acesso em: 28 nov. 2021.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.